

São Paulo, 1 de Novembro de 1926.

Tenho o prazer de responder a carta de V. Ex.
de 25 do corrente, e que, com algum abejo,
seio-me as mãos.

a) Nas operações de compra ou de venda de cam-
bios, a termo, o depósito de valores em garantia,
deve resultar de um contrato de feitor.
Incluo dois modelos: um para o caso de compra
e outro para o de venda de cambios, tendo sim-
plificado o mais possível os contratos, sem prejudicar
as garantias da Banca.

b) Os dois modelos que V. Ex. me enviaram referen-
tes ao pagamento parcial adiantado por conta
d'aquellas operações parecem-me bons e traduzem
uma ~~convenção~~ convenção perfeitamente legítima.
Entretanto, que V. Ex. assegurem no fim da carta, para
maior simplicidade, ^{esta operac.} parece-me perigoso, porque
o comprador das 100.000 liras, ~~sempre~~ poderia
proceder com má-fé e exigir aquella importância
paganda a p.

Se quizer agir com má-fé, poderia fundar-se
em um termo expresso do contrato e alegar
que foi paga a conta por conta da compra,
exigir o cumprimento do contrato, pagando a
conta e a conta a p.